



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0062773/2020-25

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|---|-------------------------|---|
| LAS/RAS | 2100.01.0062773/2020-25 | NAR Patos de Minas |

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|-------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| Nome: Ronaldo Gonçalves de Lima | CPF/CNPJ: 011.957.636-89 | |
| Endereço: Rua Teotônio Dias, nº 482 | Bairro: Centro | |
| Município: Tiros | UF: MG | CEP: 38.880-000 |

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|-------------------------------------|--------------------------|-----------------|
| Nome: Ronaldo Gonçalves de Lima | CPF/CNPJ: 011.957.636-89 | |
| Endereço: Rua Teotônio Dias, nº 482 | Bairro: Centro | |
| Município: Tiros | UF: MG | CEP: 38.880-000 |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | | | | |
|---|--|------------------------------|------------------------------------|-----------|
| Denominação: Fazenda Paraná e Lagoa Grande Filho | | Área Total (ha): 579,5857 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 10.595, 10.751 e 11.748 | | Município/UF: Tiros/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-043C.F4DE.49EA.4CB5.ACBE.F52D.1334.63DA | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | | |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | | 55,3765 | | |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 1,6957 | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | | |
| Pecuária | | Bovinocultura | | |
| Infraestrutura | | Barramento | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Cerrado | 16,7857 | Cerrado Stricto Sensu | | 16,7857 |
| Cerrado | 40,2865 | Campo nativo | | 40,2865 |
| Total: | 57,0722 | | Total: | 57,0722 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | | Quantidade | Unidade |
| Lenha de Floresta Nativa | | | 646,5901 | m³ |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Matheus Tolentino Ferreira – MASP | | | | |
| Data da Vistoria: 11/02/2022 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 13/09/2023 Validade: 3 (três) anos | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO | | | |

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | Sirgas 2000 | 23k | 413.904 | 7.919.502 |
| Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23k | 413.720 | 7.918.693 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|--|
| 1 | Realizar o cercamento e manter o interior das áreas averbadas como reserva legal livres de qualquer acesso animal, atividade econômica, formação vegetacional exótica ou outra atividade com potencial degradador não admitido nessa área. | Ao fim da atividade de intervenção ambiental e da execução do PTRF. |
| 2 | Apresentar a ART de execução do barramento. | Do início da construção/expansão do barramento. |
| 3 | Comprovar a recuperação realizada por meio de relatórios fotográficos descritivos a serem apresentados anualmente ao Núcleo de Apoio Regional de Patos de Minas, durante 05 (cinco) anos. Iniciar a execução do PTRF no prazo máximo de 03 (três) anos após a emissão do DAIA ou da implantação do empreendimento na área de intervenção ambiental. | Inicio a partir de 3 (três) anos do documento autorizativo ou da implantação do empreendimento com comprovação anual durante 5 (cinco) anos. |
| 4 | Apresentar laudo de plantio, logo após a implantação do PTRF, informando a área plantada, número de mudas, espécies plantadas, tratos silviculturais adotados, relatório fotográfico, outras técnicas de restauração de área degradada e demais informações relevantes, com ART do responsável técnico pelo plantio. | Em 60 dias após a implantação do plantio. |
| 5 | Demarcar de forma clara em campo todos os 47 indivíduos de pequi (Caryocar brasiliense) do censo 100% que devem ser mantidos de forma integral. | Anterior as atividades de supressão de vegetação nativa. |

| | | |
|----|--|---|
| 6 | Apresentar o relatório fotográfico com coordenadas geográficas em UTM e placa de identificação que comprove a integridade dos 47 indivíduos. | Até 30 (trinta) dias após as atividades de supressão de vegetação nativa. |
| 7 | Conservar e manter a cobertura vegetal nativa as bordas da área em processo erosivo com coordenada referência X: 414.188 e Y: 7919972 (UTM, WGS 84). | Do momento e após a intervenção ambiental. |
| 8 | O não cumprimento das condicionantes expostas acima acarretará autuação, nos moldes do Decreto Estadual 47.383/18. | Concomitante ao que foi condicionado. |
| 9 | Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais. | Antes do início da supressão. |
| 10 | Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora" ou "Produtor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. | 30 dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA. |

12. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR.

A reposição florestal deve estar quitada antes do inicio da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de expediente e florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 13/09/2023, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73257699** e o código CRC **05333CB2**.
